



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 066/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação 80.000m³ de saibro e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / novembro / 2002

Protocolado sob n.º 2276/fl. 30

A n d a m e n t o

Em S.O. de 19.11.02 foi encaminhado a Secretaria. Dora
em S.O. de 26.11.02 foi encaminhado às Comissões
Juris e Redação; Obras e Serviços Públicos. Rlu

DEVOLVIDO CFE. OF. GAB. 059/03, DE 06.03

PLE 066/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028508 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D14BC75C05E4D5FBD7D0D045A16E2BB2





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/620/2002

Guaíba, 14 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimenta-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de lei 066/02" que "Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação 80.000 m³ de saibro e dá outras providências"

Estamos enviando o presente projeto de lei com o intuito de que possamos receber através de doação saibro para que possamos utilizá-lo na manutenção de ruas, avenidas, praças e outras finalidades de interesse público.

Sinalizamos que a doação é a título não oneroso e, portanto, sem custo para o Município, exceto relativamente a retirada e transporte do mesmo.

Sabemos, ainda, que tal material é extremamente importante e caro e nem sempre se consegue doação dos proprietários das áreas onde se encontra tal material e é por esta razão que não podemos desprezar a doação que ora esta sendo proposta. Mesmo porque passamos por um período de chuvas bem acentuado e nossas ruas, avenidas, praças e etc. estão necessitando saibro a cada momento e ainda que estamos diante de um fenômeno chamado de "el niño" e que tem causado destempero em nosso clima e que possivelmente ocorrerão mais períodos de chuva e o conseqüente estrago em nossas vias públicas, praças e etc..

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

14/11/02

15:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 066/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028508 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D14BC75C05E4D5FBD7D0D045A16E2BB2





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Este tipo de fenômeno, períodos longos de chuva, fazem com o ensaibramento de nossos ruas, avenidas, praças tenham pequena duração o que faz com o Município tenha um gasto adicional. Por isso a recebimento deste material como doação, como já dito, é muito importante, pois diminuem os gastos da administração na compra deste material.

Este tipo de projeto não tem o condão de Urgência, porém, diante da atual circunstância e da proximidade do final de ano e do recesso parlamentar, e até para que não se necessite de uma convocação para análise deste projeto é que solicita que o mesmo seja aprovado em regime de **URGÊNCIA**, sem contarmos que o local para retirada é próximo do centro da cidade e de alguns bairros onde se necessita constantemente deste tipo de material, saibro. Contando com a colaboração e apoio de sempre desta Colenda Câmara e na certeza de que tal projeto de lei será aprovado por unanimidade.

450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 066/02

"Autoriza o Município de Guaíba receber a doação de 80.000m³ de saibro e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a receber da Sucessão de Salvador Gullo 80.000m³ (oitenta mil metros cúbicos) de saibro.

Art. 2º - O material em doação será escavado e retirado do Loteamento Vila Iolanda II, pelo maquinário da Prefeitura Municipal de Guaíba, no local indicado pelo responsável técnico pela implantação desse loteamento.

Art. 3º - O prazo para retirada do material será de seis (06) meses.

Art. 4º - O material a ser doado será utilizado pelo Município para manutenção de ruas, praças, avenidas e outras finalidades de interesse público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



163
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 066/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicita parecer jurídico da casa.

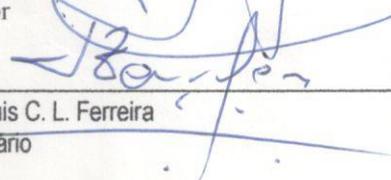
Sala das Comissões em, 27/11/02



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 90/2002

**“ Projeto de Lei nº 066/02, do
Executivo, autorizando o
Município a receber doação
de saibro. “**

Entre as atribuições de competência privativa do Município, se encontra, na letra “b” do inciso XXXII do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, promover os serviços de construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

Também na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, inciso IV, compete ao Município, de forma concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado, abrir e conservar estradas e determinar a execução de serviços públicos específicos.

Ao discorrer sobre as atribuições da Câmara Municipal, nos arts. 27 a 29, a Lei Orgânica não faz referência a autorização para receber doações.

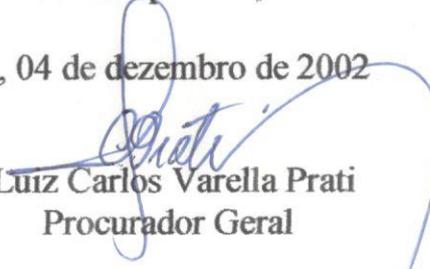
Trata o projeto, assim, de matéria não prevista na Lei Orgânica, mas que se poderia incluir na atribuição genérica de fiscalizar a Administração Municipal, que é função legislativa.

Pensamos, desta forma, que o projeto, prevendo a doação de saibro ao Município, encontra amparo nos princípios consagrados no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, especialmente, da transparência dos atos da Administração Pública.

É o nosso parecer,

s.m.j

Em, 04 de dezembro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral



P1.06
Done



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

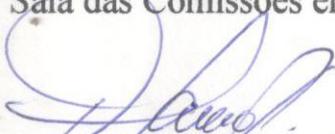
PROJETO N.º: 066/02

REQUERENTE:

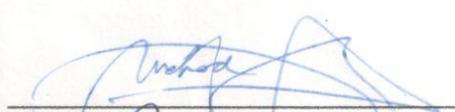
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer do DPM.

Sala das Comissões em, 04/12/2002.



Ver. Flávio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Valdo Nóbrega
Secretário

PLE 066/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028508 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D14BC75C05E4D5FBD7D0D045A16E2BB2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de dezembro de 2002.

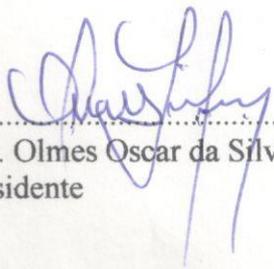
Ofc. 36 / CJR / 2002
Em 04 / 12 / 2002.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 066/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação 80.000m³ de saibro e dá outras providencias”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

Informação DPM n° 2491-2002 - DAJ

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2002.

Doação de saibro ao Município para ser retirado em local indefinido de um loteamento. Possibilidade da área ser considerada jazida com incidência do Decreto-lei n.º 227-67 e Decreto n.º 3.358-00. Cautelas indispensáveis. Necessidade de maiores esclarecimentos.

Senhor Presidente:

Através do ofício n.º 36/CJR/2002, Vossa Excelência consulta esta DPM sobre a legalidade do Projeto de Lei n.º 066/02, cujo conteúdo se identifica pela seguinte ementa:

“Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação 80.000 m³ de saibro e dá outras providências.”

Examinada a questão proposta, nosso departamento de assuntos jurídicos passa a expender as seguintes considerações e conclusões:

1. A primeira vista, merece elogios o ato generoso de doar 80.000 m³ de saibro ao Município. Ninguém deveria se opor ao pedido de autorização constante do projeto de lei. A questão, entretanto, não é tão singela como pode parecer. Há que se ter uma série de cautelas.

Em primeiro lugar chama a atenção o contido no artigo 2.º do projeto onde se diz que *“o material em doação será escavado e retirado do Loteamento Vila Iolanda II, pelo maquinário da Prefeitura de Guaíba, no local indicado pelo técnico pela implantação do loteamento”*. O prazo para a retirada do material é de seis meses.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. OLMNES OSCAR DA SILVERIA

PLE 066/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028508 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D14BC75C05E4D5FBD7D0D045A16E2BB2



[Handwritten signature]

Ora, 80.000 m³ de saibro equivalem a 8.000 mil viagens em caminhões de 10 m³, tipo de veículo padrão das prefeituras municipais. Tudo isso a ser retirado em seis meses. Esse prazo pode caracterizar interesse do loteador e não do Município. Seria razoável que a retirada do saibro se desse de acordo com a necessidade do Poder Público.

2. Outra questão relevante é que o Município fará as escavações e o transporte do saibro. Se o Município retirar o saibro de uma jazida existente no loteamento isto caracterizará atividade mineradora, para a qual o empreendedor deverá atender rigorosos e formais requisitos como se vê do Decreto-lei n.º 227-67 e Decreto n.º 3358-00.

3. Para que o Município possa extrair minerais de emprego imediato na construção civil, deverá atender aos preceitos do Decreto n.º 3.358, de 2 de fevereiro de 2000, que regulamenta a Lei n.º 9.827-99, que, por sua vez, alterou o Código de Mineração, para permitir aos Municípios esse tipo de atividade.

4. Não possuindo o Município área própria, não está impedido de buscar licenciamento junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, desde que atendidas as exigências dos órgãos de controle ambiental e a área não esteja onerada, nos termos do art. 18, do Código de Mineração, ou mediante autorização do titular do direito minerário e o pagamento de *royalt* a eventual detentor do direito minerário, bem como considerar que o proprietário da terra tem o direito ao percentual de 1 % (um por cento) sobre o produto da lavra, consoante preconizado no art. 11, do Decreto Legislativo 227-67, c/c com art. 6.º da Lei n.º 7.990-89 e art. 2.º da Lei n.º 8.001-90. Tais direitos de ordem pecuniária, por certo, podem ser renunciados por seus titulares.

5. Importa referir que o Decreto n.º 3.358-00 deve ser examinado à exaustão pelo Executivo Municipal, a fim de firmar convencimento da conveniência e oportunidade de buscar a licença de exploração, levando em consideração, em especial, a destinação do produto (art. 2.º), a área máxima permitida para a exploração (art. 3.º, § 2.º), o prazo de validade da licença (art. 6.º) e as vedações ao uso da licença (art. 8.º).

Ainda, considerar os custos com a extração do mineral e de transporte, por meios próprios, tendo como paradigma a quantidade a ser empregada nas obras públicas e os preços praticados no mercado local, para aferir o administrador se atendido estará o princípio constitucional da economicidade (art. 19 da Carta estadual)

6. Na hipótese do proprietário doador do saibro ser detentor do direito minerário e a jazida estiver autorizada a funcionar, a questão é mais singela bastando a autorização legislativa e o termo de doação com as cláusulas necessárias.

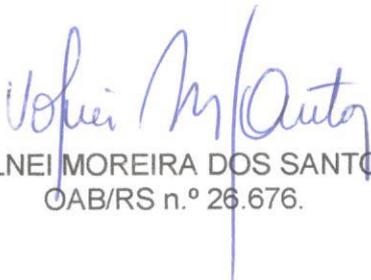


[Handwritten signature]

7. Se a retirada do saibro se der de forma superficial, no local da abertura das ruas ou na terraplenagem da área dos lotes, é indispensável que o loteamento esteja aprovado pelos órgãos competentes e registrado no Álbum Imobiliário. Nesse caso, é possível descaracterizar a extração como atividade mineradora, entretanto, será indispensável a demonstração de que o custo com a remoção e transporte do saibro é inferior ao valor econômico do produto. Noutro Município, a abertura de ruas em loteamento particular pelo Poder Público Municipal, sem a devida comprovação do atendimento ao princípio da economicidade, levou a cassação do Prefeito pela 4.ª Câmara Criminal.

Trata-se de situação complexa que necessita de máxima cautela. A nosso ver, pela exposição de motivos e pelo conteúdo do projeto, não há condições deste ser votado. Recomendamos que a Câmara se dirija ao Executivo, buscando o esclarecimento prévio desses relevantes fatos destacados.

São as informações que julgamos pertinentes à satisfação da consulta.


VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS,
OAB/RS n.º 26.676.


OSCAR BRENO STAHNKE,
OAB/RS n.º 3.841.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/059/2003

Guaíba, 06 de março de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do "Projeto de Lei nº 066/02", que "Autoriza o Município de Guaíba receber a doação de 80.000m³ de saibro e dá outras providências". para que possamos melhor analisarmos e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

07/03/03

13:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 066/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028508 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D14BC75C05E4D5FBD7D0D045A16E2BB2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 011/03

Guaíba, 07 de março de 2003

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, cópia do Projeto de lei nº 066/02, que “autoriza o Município de Guaíba a receber em doação 80.000m³ de saibro e dá outras providências”, conforme solicitação constante no Of. Gab. 059/03, desse Executivo.

Atenciosamente,


VER. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

